



RECEBUEMOS 15/01/2025
DE OTRA
DESPACHO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

A Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, ou de revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, lição assentada pelo STF nos enunciados das Súmulas 346 e 473.

Súmula nº 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, considerando o memorando nº 13/2025, emitido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, o qual expõe intenção de realizar registro de preços para o serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água, e considerando o fato desta Administração ter publicado intenção de contratação do mesmo objeto por meio de dispensa de licitação; bem como para evitar fracionamento de despesas, esta Administração **RESOLVE REVOGAR** a intenção de contratação, por dispensa de licitação, de serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água.

Outrossim, informa aos interessados que será publicado pregão eletrônico para a contratação de tais serviços, buscando-se atender, da melhor forma, as necessidades das secretarias demandantes.

Nessa senda, revogo a intenção de contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água, publicada em 26 de novembro de 2024, justifica-se tal decisão na conveniência e oportunidade da Administração, bem como na imperiosidade de se evitar o fracionamento de despesas.

Tucunduva/RS, 15 de janeiro de 2025.

Jonas Fernando Hauschild,
Município de Tucunduva.